

## **PARECER N° , DE 2013**

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA (CRA), sobre o Aviso nº 1.626/2012, do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia do Acórdão nº 3.391, de 2012, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam.

**RELATOR: Senador RUBEN FIGUEIRÓ**

### **I – RELATÓRIO**

Submete-se ao conhecimento desta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) o Aviso nº 1.626/2012, do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia do Acórdão nº 3.391, de 2012, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à auditoria realizada com o objetivo de avaliar o cumprimento, no período de 2000 a 2010, do disposto no art. 42, incisos I e II, do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias – ADCT, que determina a aplicação, pela União, dos recursos destinados à irrigação nos 25 anos seguintes à promulgação da Carta Cidadã (TC 026.131/2011-0).

O Tribunal teve como objetivo avaliar o cumprimento, no período de 2000 a 2010, do disposto no art. 42, incisos I e II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, que determina sejam aplicados pela União, dos recursos destinados à irrigação nos 25 anos seguintes à promulgação da Carta Cidadã, vinte por cento na Região Centro-Oeste e cinquenta por cento na Região Nordeste, preferencialmente no semiárido.

A principal justificativa para o TCU realizar a fiscalização sobre o disposto no art. 42, incisos I e II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, decorre do acompanhamento da execução orçamentária e financeira da União no exercício de 2010. O TCU constatou que, até maio de 2010, não obstante ter sido destinado à Região Centro-Oeste, em termos de dotação orçamentária, percentual acima do mínimo constitucionalmente determinado, a quase totalidade dos recursos empenhados e liquidados em projetos e ações de irrigação foram aplicados exclusivamente na Região Nordeste, não tendo ocorrido empenhos de valores destinados à Região Centro-Oeste, sinalizando para o não cumprimento do mínimo da irrigação a ser destinado à referida Região.

## II – ANÁLISE

O Tribunal de Contas da União, exercendo sua competência constitucional de auxiliar o Congresso Nacional no exercício do controle externo, adotou o procedimento de manter a Casa Legislativa informada dos desdobramentos da deliberação ensejadora do Aviso nº 1.626/2012.

Segundo o Relatório que fundamenta o Aviso nº 1.626/2012, como decorrência da fiscalização realizada no período de 3/8 a 23/9/2011, foram detectados os seguintes problemas referentes à aplicação dos recursos em irrigação conforme disposto no art. 42, incisos I e II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT:

- dotação orçamentária destinada à Subfunção Irrigação (607), especialmente para a Região Centro-Oeste, em percentuais inferiores àqueles estipulados no art. 42 do ADCT;
- contingenciamento indevido de recursos da Subfunção Irrigação (607), entretanto, sem impacto significativo de modo a impossibilitar a aplicação dos percentuais mínimos estabelecidos no art. 42 em comento; e

- aplicação de recursos em percentuais inferiores aos estipulados no art. 42 do ADCT para as Regiões Nordeste e Centro-Oeste em virtude de limitações na implementação de projetos de irrigação.

Com relação ao primeiro problema apontado, constatou-se que, no período de 2000 a 2010, as dotações previstas nas Leis Orçamentárias Anuais, inferiores ao mínimo de 50% para a Região Nordeste e de 20% para a Centro-Oeste, ocasionaram o descumprimento do art. 42 do ADCT nos seguintes anos: 2005, 2006 e 2008, no Nordeste, e 2000, 2001 e 2003 a 2010 no Centro-Oeste, onde a situação se mostrou mais grave. Assim, o TCU deliberou por dar ciência ao Ministério da Integração Nacional sobre a irregularidade constatada.

Sobre o contingenciamento, constatou-se que, nos exercícios de 2006 e 2008 (Região Centro-Oeste) e 2005 a 2008 e 2010 (Região Nordeste), houve contingenciamento indevido de recursos da Subfunção Irrigação, em afronta ao § 2º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Ainda assim, em virtude de sua baixa materialidade, os percentuais contingenciados não foram determinantes para o descumprimento recorrente do art. 42 do ADCT. Também nesse caso, o TCU decidiu informar ao Ministério da Integração Nacional sobre a irregularidade identificada.

Quanto ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos no dispositivo constitucional, constatou-se que, considerando os valores liquidados somados aos restos a pagar, na Região Nordeste, apenas os exercícios de 2009 e 2010, com 57,4% e 56,15% respectivamente, atingiram o percentual mínimo estabelecido de 50%, e que, na Região Centro-Oeste, em nenhum dos exercícios se atingiu o percentual de 20%.

Sobre as causas identificadas para o descumprimento do dispositivo constitucional, foi verificado que a participação de estados e municípios é deficiente, sendo necessária a realização de recomendações ao MI a fim de que seja fortalecida a articulação do Ministério com as unidades federativas, bem como a gestão e a estrutura técnica e operacional das unidades responsáveis pelo planejamento e implementação dos projetos de irrigação.

É oportuno salientar que, para que tomem o devido conhecimento das impropriedades identificadas na auditoria, o TCU encaminhou cópia do referido acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam e do relatório de fiscalização, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Ministério da Integração Nacional, à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal, à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados e aos Governos dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal, estes últimos quatro por serem os mais impactados pelos reiterados descumprimentos ao art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Tendo em vista a importância da irrigação para a produtividade da agricultura nacional, creio ser papel dos Parlamentares, além de tomar conhecimento do que foi exposto no Relatório, empreender esforços para que as fragilidades ali apontadas sejam sanadas.

Dentro das prerrogativas constitucionais do Poder Legislativo, a nossa atuação pode contribuir para o aprimoramento das políticas públicas com diversas ações, como, por exemplo, requisição de informações, convocação de Ministros de Estado, realização de audiências públicas, criação de comissões parlamentares de inquérito e, por fim, o que é nossa função precípua, alteração da legislação para tornar as políticas públicas mais eficientes.

No entanto, esses esforços devem ser feitos ao longo do mandato dos Parlamentares, ou seja, mesmo após a tomada de conhecimento e arquivamento do Aviso que ora apreciamos. Faço essa observação porque não há no Regimento Interno do Senado Federal providência específica a ser tomada em relação aos avisos encaminhados pelo Tribunal de Contas da União. Cabe-nos, durante a apreciação da matéria, dela tomar conhecimento e encaminhá-la ao arquivo.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, uma vez que esta Comissão tomou conhecimento do Acórdão nº 3.391, de 2012, do Tribunal de Contas da União (TCU), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, concluo pelo arquivamento do Aviso nº 10, de 2013 (nº 1.626/2012, na origem), do TCU.

**Sala da Comissão, 16 de maio de 2013.**

**Senador BENEDITO DE LIRA, Presidente**

**Senador RUBEN FIGUEIRÓ, Relator**



SENADO FEDERAL  
Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - CRA  
AVISO Nº 10, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 10ª REUNIÃO, DE 16/05/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)  
PRESIDENTE: *Sen. Benedito de Lira*  
RELATOR: *Sen. Ruben Figueiró*

<b>Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)</b>	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Angela Portela (PT)
Antonio Russo (PR)	2. Rodrigo Rolemberg (PSB)
Zeze Perrella (PDT)	3. Walter Pinheiro (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	4. João Durval (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)

  

<b>Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)</b>	
Clésio Andrade (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	3. João Alberto Souza (PMDB)
Ana Amélia (PP)	4. Valdir Raupp (PMDB)
Ivo Cassol (PP)	5. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP) <i>(Presidente)</i>	6. Sérgio Petecão (PSD)
Kátia Abreu (PSD)	7. Garibaldi Alves (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	

  

<b>Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)</b>	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Ruben Figueiró (PSDB) <i>(relator)</i>	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	3. Cícero Lucena (PSDB)

  

<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)</b>	
Gim (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
	2. Blairo Maggi (PR)